



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº. 040/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de operador de máquinas, motorista, auxiliar de manutenção e auxiliar de serviços gerais a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta para a Prefeitura do município de Ouro Verde/SC

RECORRENTE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RECORRIDO: SALLAES PRESTADORA DE SERVIÇO E ENGENHARIA

1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto a habilitação da EMPRESA SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME, na licitação em epígrafe, formulada pela empresa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA alegando, numa breve síntese, que a Empresa Salles Prestadora de Serviços e Engenharia Ltda ME seja inabilitada, haja vista que a empresa habilitada no certame não apresentou atestados de capacidade técnica com serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do edital seja na função de operador de máquinas, motorista, auxiliar de manutenção e auxiliar de serviços gerais conforme exige no item 11.7 do Edital, retornando assim o certame para a fase de aceitação das propostas subsequentes classificadas.

A empresa Salles Prestadora de Serviços e Engenharia Ltda ME foi notificada da apresentação do recurso, conforme e-mail com acusação de recebimento, para querendo apresentar contrarrazões, o que fora feito em tempo oportuno.

Era o que havia a relatar.

Passa-se a análise jurídica da consulta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise criteriosa dos autos, verifica-se que os argumentos apresentados nas razões recursais da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA merecem acolhimento, que para maior clareza da análise passa-se aos pontos que embasam o recurso promovido por esta.

A empresa recorrente requer a inabilitação da empresa recorrida pois em seu argumento alega que a empresa habilitada no certame não apresentou atestados de capacidade técnica com serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do edital seja na função de operador de máquinas, motorista, auxiliar de manutenção e auxiliar de serviços gerais conforme exige no item 11.7 do Edital.

Em suas contrarrazões a Recorrida alega que o recurso não merece prosperar, haja vista que os atestados não precisavam contemplar todos os itens da proposta.

Analisando as certidões anexadas ao processo, verifica-se que a alegação da recorrente merece ser acolhida, pois a empresa recorrida deixou de apresentar certidão compatível em características, não apresenta atestado de capacidade técnica para o cargo de operador de máquinas.

O item 11.7 do edital previa:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços **pertinentes e compatíveis em característica e quantidades** com o objeto desse edital; (grifo nosso)

Logo a empresa cadastrada deveria apresentar atestado que cumprisse dois requisitos, ou seja, atestado pertinente e compatível em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADES, quanto a quantidade, não há dúvida que a empresa Recorrida atingiu o objetivo, entretanto no que concerne a característica, a empresa deixou de comprovar capacidade técnica quanto a função de operador de máquina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

O atestado é um documento que – como o próprio nome diz – comprova sua capacidade técnica para empreender determinada tarefa, no caso em tela, a empresa recorrida deixou de apresentar um atestado de relevante importância, de operador de máquinas. Esse atestado é de suma importância para o órgão público, pois comprova que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.


Desta forma entendo que o recurso apresentado pela empresa Recorrente merece acolhida, haja vista que embora a empresa Recorrida tenha apresentado atestado de capacidade técnica pertinente e compatível em quantidade, deixou de atender o critério de característica, razão pela qual deve ser inabilitada do certame.

3. Conclusão:

A luz desses fundamentos, manifesta-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso administrativo interposto, haja vista a falta de atestado de capacidade técnica compatível em característica para o cargo de operador de máquinas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Verde/SC, 08 de agosto de 2022.


KATIANE RODRIGUES ZANCHETT
OAB/SC 51.711-B